



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 496 / 2012

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS ALTOS-MG, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS/MG**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS ALTOS, pessoa jurídica de direito privado, conforme minuta de contrato de comodato anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O espaço físico em imóvel objeto do comodato autorizado pelo artigo anterior será destinado para implantação da Sala de “Raio X” e Pronto Socorro Municipal, a ser desenvolvido de acordo com parceria entre a Santa Casa e a Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Campos Altos/MG 17 de abril de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMODATO

Pelo presente contrato administrativo de comodato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 18.298.190/0001-30, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho, 0, Centro, representado pelo Prefeito Municipal **CLÁUDIO DONIZETE FREIRE**, RG Nº MG-3.372.520- SSP-MG, CPF nº 501.169.596-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Cornélia Alves Bicalho, 740, de ora em diante chamado simplesmente de **COMODATÁRIO**, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS ALTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.191.550/0001-63, Inscrição Estadual nº Isenta, localizada na Rua Cornélia Alves Bicalho, 731- Centro, nesta cidade de Campos Altos/MG, neste ato representada por seu representante legal **JOAQUIM GONZAGA DO VALE**, RG M.3.127.803, CPF nº 231.799.296-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Palestina, nº 150, de ora em diante denominada simplesmente **COMODANTE**, têm entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMODANTE é proprietária de um imóvel com área construída de 3.159,67 m², localizado nesta cidade, na Rua Cornélia Alves Bicalho, 731, cadastro municipal nº 01.08.118.00968.007, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CLÁUSULA SEGUNDA - No mencionado imóvel existe um espaço físico vago com área construída de 467,73 m², com 36 (trinta e seis) cômodos, em estado de reforma, necessitando de benfeitorias básicas de acabamento, como piso, pintura, gesso, revestimentos, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - No imóvel descrito na cláusula anterior o COMODATÁRIO implantará e desenvolverá o Raio X e o Pronto Socorro Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Pelo presente instrumento e devidamente autorizado pela **Lei Municipal nº 496, de 17 de abril de 2012**, o COMODANTE cede ao COMODATARIO o uso, gozo e cuidados sobre o espaço físico no imóvel descrito na cláusula segunda respeitados os mandamentos constantes da referida lei e as seguintes condições:

I - A cessão em comodato é feita pelo prazo de 10 (dez) anos, na forma prevista pela Lei Municipal supra referida, renovável por igual período por iniciativa das partes, quantas vezes forem necessárias, respeitado o pleno atendimento ao interesse público existente;

II - O COMODATÁRIO utilizará o imóvel unicamente para a prática prevista na CLAUSULA 3ª e não poderá cedê-lo, parcial ou totalmente, a quem quer que seja e sob qualquer título;

III - O COMODATÁRIO zelará pela manutenção e guarda do imóvel e, às suas próprias expensas, podendo manter no local, além do pessoal necessário à execução de serviços rotineiros, móveis, máquinas e instalações de sua propriedade;

IV - O COMODATÁRIO promoverá, às suas expensas, eventuais reformas ou ampliações necessárias à adequação do imóvel para atendimento da finalidade a que se destina, adotadas as formalidades legais pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

V - O COMODATÁRIO será responsável pelas despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e água, na área cedida;

VI - O COMODATÁRIO obriga-se a denunciar o comodato e a devolver o imóvel com as benfeitorias nele existentes se, por força de lei ou de ato de autoridade pública, a COMODANTE for obrigada a interromper suas atividades sociais, ou na hipótese de encerramento voluntário de suas atividades.

VII - O COMODATÁRIO garantirá aos prepostos do COMODANTE a fiscalização permanente do imóvel cedido em comodato, bem como a realização periódica de vistorias e inspeções que assegurem o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - Findo o prazo da cessão em comodato o imóvel será restituído ao COMODANTE com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer pagamento a título de indenização ou de disposição em contrário, sem prejuízo de eventual renovação do contrato por interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Altos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato administrativo de comodato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campos Altos/MG, 17 de abril de 2012.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS ALTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

COMODANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS/MG COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores, (a)

Apresentamos o projeto anexo visando à celebração de contrato de comodato com a Santa Casa de Misericórdia.

Em decorrência do fechamento do Pronto Atendimento Municipal, vistoriado e notificado pela Secretaria de Estado da Saúde/Vigilância Sanitária, por falta de adequações na estrutura física e equipamentos para atendimento médicos, é que vimos apresentar projeto Lei que solicita dos nobres Edis a aprovação visando assim adequar neste espaço físico objeto do Comodato o Pronto Atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Municipal e Instalação do Raio X , para melhor atender a comunidade Camposaltense.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal